**CONTRATO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO TÉCNICA**

**SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

Pelo presente instrumento particular de contrato/convênio, na melhor forma de direito, os arquitetos: **1)** (nome completo), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito(a) no CPF/MF sobre o n.º (inserir), portador(a) da carteira de identidade de n.º (inserir), expedida por (informar), registrado no CAU/ES sob o n.º (inserir), residente e domiciliado(a) em (inserir endereço completo), CEP (inserir), telefone de contato: (inserir) e endereço de e-mail (inserir); **2)** (nome completo), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito(a) no CPF/MF sobre o n.º (inserir), portador(a) da carteira de identidade de n.º (inserir), expedida por (informar), registrado no CAU/ES sob o n.º (inserir), residente e domiciliado(a) em (inserir endereço completo), CEP (inserir), telefone de contato: (inserir) e endereço de e-mail (inserir) e; **3)** (nome completo), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito(a) no CPF/MF sobre o n.º (inserir), portador(a) da carteira de identidade de n.º (inserir), expedida por (informar), registrado no CAU/ES sob o n.º (inserir), residente e domiciliado(a) em (inserir endereço completo), CEP (inserir), telefone de contato: (inserir) e endereço de e-mail (inserir), têm entre si, certo e ajustado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente contrato tem por objeto regular a atuação conjunta entre os ARQUITETOS, na elaboração das atividades técnicas previstas na Lei n.º 12.378/2010 e nas Resoluções do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR, comprometendo-se as partes a desempenhar com zelo as atividades do seu encargo;

CLÁUSULA SEGUNDA:

A presente parceria será por prazo indeterminado, a contar da assinatura deste. Os serviços serão prestados em local e horário de conveniência das partes, onde se fizer necessário.

Parágrafo Único: O presente convênio/contrato poderá ser resilido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante denúncia por escrito e prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Subsistirão, no entanto, as obrigações recíprocas relativas aos trabalhos em andamento, que deverão ser regularmente cumpridas.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Às partes é conferida ampla liberdade de atuação na condução dos serviços que lhe forem confiados por força deste instrumento, devendo a organização e a divisão das atividades técnicas ou de suas subtarefas serem estabelecidas livremente, em comum acordo.

Parágrafo Primeiro: O presente instrumento não implica, em absoluto, nenhuma relação de emprego, não havendo subordinação ou coordenação de quaisquer das partes entre si, que trabalharão com independência, objetivando cumprir com os compromissos profissionais assumidos com os clientes;

Parágrafo Segundo: De igual modo, fica ajustado que a presente prestação de serviços não tem caráter de exclusividade, assegurando a ambas as partes o direito de prestar os serviços de sua especialidade a terceiros.

Parágrafo Terceiro: Havendo associação de qualquer um dos contraentes a mais de um arquiteto ou sociedade, a parte deverá comunicar prévia e formalmente aos os demais sobre os outros vínculos.

Parágrafo Quarto: Os contratos de prestação de serviço celebrados com os clientes portarão apenas o nome de uma das partes (ou de todos os arquitetos), que terá a responsabilidade ulterior de contato direto com tal cliente em reuniões e apresentações.

Parágrafo Quinto: Os Registros de Responsabilidade Técnica feitos em decorrência dos contratos de prestação de serviço celebrados com os clientes serão feitos apenas com uma das partes, assumindo esta a autoria do projeto, sem prejuízo do direito dos demais arquitetos registrarem sua coautoria por meios e recursos próprios.

CLÁUSULA QUARTA:

Em contraprestação aos serviços prestados advindos dos contratos celebrados, frutos desta cooperação técnica, cada parte terá participação sobre os proventos brutos contratados, na forma a seguir estabelecida.

Parágrafo Primeiro: Se a contratação do cliente resultar de captação individual do arquiteto (nome completo), este receberá 50% (cinquenta por cento) sobre os proventos brutos do contrato, rateando os demais, igualitariamente, o percentual restante.

Parágrafo Segundo: Se a contratação resultar da própria cooperação, sem preferência entre as partes, os proventos brutos serão divididos igualitariamente.

Parágrafo Terceiro: Por proventos brutos entende-se o real valor compactuado com o cliente e expresso no contrato de prestação de serviços das arquitetas.

Parágrafo Quarto: Fica desde já estabelecido que se uma das partes receber individualmente quaisquer valores pelos clientes deverá efetuar o repasse à outra parte contratante até o quinto dia útil do mês seguinte, sobrelevando-se o tempo necessário de eventual necessidade de transferência ou compensação de cheques que venha a interferir no efetivo recebimento dos valores.

CLÁUSULA QUINTA:

Cada uma das partes cooperadas se obriga, expressamente, tanto durante como após a vigência do contrato, a se abster e/ou utilizar, em proveito próprio ou de terceiro, quaisquer informações a que tiver acesso por força do presente instrumento e dos serviços prestados, em relação a contingências e/ou segredos de indústria e de negócio que vier a ter conhecimento, seja da outra parte cooperada, seja de qualquer dos clientes decorrentes da cooperação, respondendo pelas perdas e danos causados pela infração da obrigação ora convencionada.

CLÁUSULA SEXTA:

Cada uma das partes cooperadas obriga-se, expressamente, ao cumprimento do presente convênio/contrato, observar rigorosamente o disposto na Lei n.º 12.378/2010, nas Resoluções do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR, em especial, os deveres consignados no Código da Ética e Disciplina, bem como eventual legislação superveniente.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O custeio dos meios necessários para a realização dos serviços acordados com os clientes, tais como aluguel, custos operacionais, aquisição e manutenção de equipamentos e softwares, etc., será rateado igualmente entre as partes, sendo estabelecido desde já o dever recíproco de prestação de contas do que cada um desembolsou até o 5º dia útil de cada mês, de modo a serem feitos os ajuste e ressarcimentos necessários.

**OU**

É de obrigação do arquiteto (nome completo) o custeio dos meios necessários para a realização dos serviços acordados com os clientes e entre as partes, exceto pelos custos específicos de obrigação do cliente indicado nos contratos de prestação de serviços e dos custos específicos de deslocamento e alimentação das partes durante a execução dos serviços conforme acordado entre as partes. Obs.: Esta hipótese é para o caso de um dos arquitetos já ter escritório montado, devidamente aparelhado, e os demais irão trabalhar neste local – deverá, neste caso, ser verificada a divisão dos honorários previstos na clausula quarta para equilibrar a relação.

CLÁUSULA OITAVA:

As partes declaram e reconhecem que não existe entre elas qualquer outra relação que não seja o objeto do presente convênio/contrato.

CLÁUSULA NONA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória, ES, para dirimir eventuais dúvidas ou solucionar judicialmente eventual demanda entre as partes, decorrentes do presente instrumento.

Estando os contratantes expressa e reciprocamente de acordo com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias (uma via para cada arquiteto), para que produza os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Vitória, 01 de fevereiro de 2021.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Arquiteto 01 Arquiteto 02

CPF: CPF:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Arquiteto 03

CPF:

Testemunhas:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

1. Nome: 2. Nome:

RG nº: RG nº:

CPF nº: CPF nº:

Endereço: Endereço: